

DESPACHO N.º 23/DG/2026

A Portaria n.º 370/2024/1, de 31 de dezembro, que aprova as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas do Rio Lima, criou, em obediência aos princípios da gestão partilhada e corresponsabilização na exploração sustentável dos recursos, uma Comissão de Acompanhamento, com o objetivo, entre outros, de avaliar anualmente a adequação das medidas em vigor e propor medidas de gestão e acompanhamento da pescaria, que são implementadas, nos termos do artigo 12.º da citada portaria, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

A Comissão de Acompanhamento da Pesca no Rio Lima reuniu no dia trinta de março de 2026, tendo sido apresentado pelo IPMA o relatório “Mapeamento e caracterização dos bancos de bivalves no estuário do Rio Lima e identificação das áreas de pesca (outubro 2025)”, cujas recomendações, após análise e debate, foram aprovadas por consenso, resultando na proposta de medidas de gestão que se integram no presente despacho.

Na sequência de dados científicos apresentados pelo IPMA, foi decidido adotar medidas de minimização dirigidas a espécies exóticas, como a amêijoia-japonesa (*Ruditapes philippinarum*) e a lapa-americana (*Crepidula fornicata*).

Foi ainda salientada a importância de divulgar a possibilidade de utilização de uma aplicação, desenvolvida pelo IPMA, para a recolha de dados relevantes para a investigação e avaliação do estado dos recursos, objetos de pesca e apanha no Rio Lima.

Assim, ao abrigo do nº 2 do Artigo 8º e do n.º 7 do artigo 12.º da Portaria n.º 370/2024/1, determino o seguinte, para aplicação em 2026 e anos seguintes:

- 1 - É estabelecido um período de interdição da captura e comercialização de moluscos bivalves, para conservação dos recursos e gestão do esforço de pesca, entre 10 de janeiro e 31 de março de cada ano, aplicável igualmente à apanha lúdica.
- 2 - São estabelecidos os seguintes limites máximos diários e semanais de captura de bivalves para os apanhadores ou pescadores apeados licenciados para o Rio Lima:
 - a) Berbigão (*Cerastoderma edule*) - 50 kg por dia com um máximo de 250 kg por semana;
 - b) Amêijoia-macha (*Venerupis corrugata*) - 5 kg por dia e 20 kg por semana;
 - c) Amêijoia-boia (*Ruditapes decussatus*) - 5 kg por dia e 20 kg por semana.
- 3 - São estabelecidos os seguintes limites máximos diários e semanais de captura de bivalves para capturas a partir de embarcação licenciada para o Rio Lima:
 - a) Berbigão (*Cerastoderma edule*) - 200 kg por dia com um máximo de 1000 kg por semana;
 - b) Amêijoia-macha (*Venerupis corrugata*) - 20 kg por dia;
 - c) Amêijoia-boia (*Ruditapes decussatus*) - 20 kg por dia.
- 4 - É obrigatório reter a bordo e proceder ao desembarque e destruição em terra, através de métodos a indicar pelo IPMA, de todas as capturas que ocorram, de amêijoia-japonesa (*Ruditapes*

philippinarum) e lapa-americana (*Crepidula fornicata*), não sendo permitida a sua comercialização e não podendo, em caso algum, ser devolvidas ao meio ambiente.

5 - É recomendado o uso da aplicação **PescaApanha**, desenvolvida pelo IPMA, no Rio Lima, para promover a recolha de dados relevantes para a avaliação científica da pescaria e o acompanhamento voluntário da atividade.

6 - Tendo em vista o não aumento do esforço de pesca, não são licenciadas novas embarcações nem pescadores apeados ou apanhadores para a pesca ou apanha de bivalves no Rio Lima.

7 - É revogado o Despacho nº 40/DG/2025, de 9 de outubro.

8 - Divulgue-se na página da internet da DGRM.

9 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua divulgação nos termos do ponto 8.

Lisboa, 31 de março de 2026



O Diretor Geral



Antonio Coelho Cândido



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral